Consumidor, siga o Procon Maranhão nas redes, conheça e compartilhe seus direitos!

PROCON



CARTILHA DESENVOLVIDA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI FEDERAL 12.933/13, LEI FEDERAL 10.741/03, LEI ESTADUAL 9.496/11, LEI ESTADUAL 9.683/12, LEI MUNICIPAL 4.729/06, PORTARIA 34/2015, PORTARIA 92/2015 E O DECRETO FEDERAL 8537/15.



/proconmaranhao

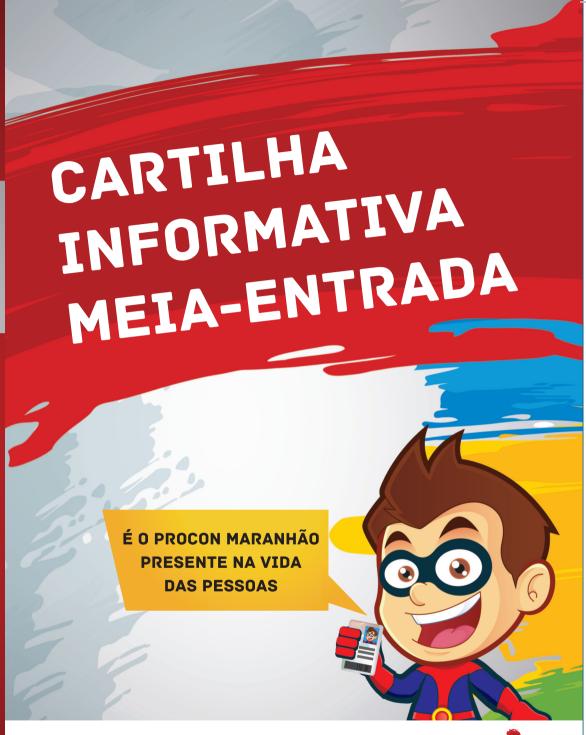


@proconmaranhao



@proconmaranhao

www.procon.ma.gov.br









PROCON



PROCON



Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor

DIREITO À MEIA-ENTRADA

O desenvolvimento cultural é um bem de consumo imaterial e é neste contexto que o benefício da meia-entrada está inserido.

Existem diversas legislações Federais, Estaduais e Municipais que tratam do assunto, talvez por isso ocorram algumas dificuldades na hora de entender as legislações.

Por se tratar de um benefício muito importante para os consumidores e ter extrema relevância na construção social do indivíduo, o **PROCON MARANHÃO** decidiu se dedicar ao estudo de todas as legislações vigentes que tratam sobre o tema.

Como fruto desse estudo, a Portaria nº. 34/2015 foi expedida pelo órgão e a partir de então passa a ser o principal norteador da orientação e fiscalização do benefício

da meia-entrada, garantindo maior efetividade ao direito e equilíbrio das relações de consumo, harmonizando assim os entendimentos.

Mas de nada adianta termos inúmeras legislações ou organizarmos o entendimento delas, se VOCÊ consumidor, principal fiscal das relações de consumo, não estiver consciente dos seus DIREITOS.

Pensando na efetividade dos seus DIREITOS e na GARANTIA DO EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, o **PROCON Maranhão** preparou esta Cartilha Informativa para tirar suas principais dúvidas.

Boa leitura e vamos juntos rumo à efetivação dos nossos Direitos. Ah, e não se esqueça de compartilhar as informações que receber!

SAIBA MAIS SOBRE O BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA:

A partir de agora conheceremos um pouco dos direitos e deveres do consumidor para que a efetividade do benefício seja plena.



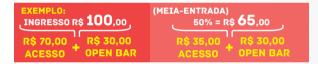
Consumidor, para que seu direito à meia-entrada seja resguardado você deve comprovar sua condição de beneficiário no momento da compra e no acesso ao evento. **Lembre-se: você tem direitos, mas também possui deveres.**

Apenas VOCÊ poderá adquirir seu ingresso de meia-entrada, se por algum motivo, um terceiro precisar adquirir em seu nome, esse deverá estar munido de procuração devidamente registrada em Cartório e documento oficial com foto.

ATENÇÃO! O ACESSO AO EVENTO NÃO PODERÁ SER EFETIVADO POR TERCEIRO SE ESTE NÃO FOR TITULAR DO DOCUMENTO.

- Sua carteirinha de estudante, para fins de garantia do benefício, deve ser emitida pela UNE, UBES, ANPG ou filiadas a essas e ainda pelos Direitos Acadêmicos de nível médio e superior ou DCE de sua Universidade.
- Você também tem direito à meia-entrada em todos os espaços do evento, a exemplo dos camarotes. No caso de OPEN BAR, OPEN FOOD e afins, é seu direito saber a discriminação do valor do ingresso de acesso ao evento e dos serviços adicionais, e pagar meia-entrada somente sobre o valor referente ao acesso.

ATENÇÃO! Saiba que a venda obrigatória dos dois produtos (ingresso + consumação) caracteriza venda casada, exceto nos casos em que a natureza do evento não permitir a dissociação dos serviços ofertados.



- Fique atento, pois os ingressos de meia-entrada devem ser vendidos desde o primeiro dia de vendas dos ingressos universais referentes ao evento.
- Observe se o evento está disponibilizando vendas *online*, caso esteja, obrigatoriamente, devem ser disponibilizados ingressos de meia-entrada também por este meio.

Consumidor, saiba que você sempre pode contar com o PROCON Maranhão! Formalize sua reclamação em qualquer hora do dia ou da noite através do nosso aplicativo, disponível na PlayStore e AppleStore.